



RESPOSTA FORMAL
“SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO”

TERMO: ELUCIDATÓRIO
FEITO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
RECORRENTE: LOCMED HOSPITALAR
RECORRIDO: PREGOEIRA E SECRETARIA DE SAÚDE DE HORIZONTE
REFERÊNCIA: EDITAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2020.02.04.1 - SRP
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de solicitação de esclarecimento protocolada (via e-mail) pela empresa **LOCMED HOSPITALAR**, estando este endereçado a Pregoeira e por consequência, a autoridade competente do processo - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE** do município de Horizonte-CE, cujo teor se concentra em dúvida relativa a formulação de proposta junto à plataforma eletrônica do Comprasnet.

Embora o edital do procedimento não tenha abordado tópico específico quanto à possibilidade do pedido de esclarecimento, o artigo 23 do Decreto Municipal nº 09, de 03 de fevereiro de 2020, que regula a matéria foi preciso ao possibilitar tal demanda, nesses termos:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.



Ademais, é sabido que, por força do direito de petição, direito este esculpido e positivado no art. 5º, XXXIV, alínea “a” de nossa Constituição Federal, todo aquele que se achar no direito de manifestar-se ante ao poder público, de modo a pleitear a defesa de um ou mais direitos contra a ilegalidade ou abuso de poder, este poderá dessa forma agir, *in verbis*:

“o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”

Ante o exposto, por se tratar de matéria afeita ao interesse público e por encontrar fundamento em instrumento normativo, qual seja, o próprio Decreto Municipal, entende-se por cabível a apreciação de tal pedido.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da solicitação de esclarecimento, não vislumbramos impedimento para a demanda em apreço, em especial, no que tange ao momento do pedido – requisito da tempestividade, posto que o pedido foi protocolado em **19 de fevereiro de 2020**, e tendo a data fixada para abertura dos trabalhos em **28 de fevereiro de 2020 às 09h**, logo, foi cumprido o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, não havendo, deste modo, o decíduo da época afeita a tal quesito.

II – DOS FATOS

A solicitante pede esclarecimento quanto à formulação de proposta de preços no campo próprio da plataforma eletrônica do sistema Comprasnet, onde, segunda esta, a mesma não teria como formular sua proposta, posto que o julgamento da licitação dar-se por “lote” e o sistema não teria possibilitado a opção de inserção de preços nos “itens do lote”.

Ao final, alega a licitante que “fica impossibilitado de cadastrar a proposta eletrônica, mesmo atendendo ao edital. Os valores e quantidades não serão contabilizados corretamente.”

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.



III – DO ESCLARECIMENTO

Ante todo o exposto, presentes os fatos e os apontamentos, bem como, por conhecer o pedido de solicitação de esclarecimento, clarificamos que:

- a) A licitante deverá se ater ao preço total do lote para formulação da proposta, posto que a licitação será jugada sobre este prisma;
- b) No campo próprio do sistema deverá preencher as informações gerais da demanda, tais como:
 1. Quantidade: 01;
 2. Valor unitário: valor total do lote;
 3. Valor Global: o mesmo valor total o lote;
 4. Marca, fabricante e modelo/versão: preencher com informações gerais ou específicas do produto, a critério da licitante;
- c) Já na proposta de preços via arquivo deve-se preencher as quantidades, valores unitários e totais, marcas e etc. detalhadamente por e para cada item, conforme edital, posto que por este prisma, será realizada a análise formal da composição do lote / proposta.

Eis os esclarecimentos.

Horizonte-CE, 27 de fevereiro de 2020.

ROSILÂNDIA RIBEIRO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE